



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 18/2026, DE 14 DE MAIO DE 2.026.

"Dispõe sobre a inclusão das atribuições aos cargos de especialistas de Educação previsto na Lei Complementar n.º 58, de 10 de dezembro de 2.010, e dá outras providências."

Eder Carlos Fogaca da Cruz, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial, no disposto no artigo 45 c.c. o inciso I do artigo 46, inciso I c.c. o inciso I do artigo 67, todos da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE apresentar o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar n.º 58, de 10 de dezembro de 2.010, a qual dispõe sobre o Estatuto, o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários dos integrantes do quadro do magistério do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, para a inclusão do Anexo III contendo, de forma pormenorizada, as atribuições do Vice-Diretor de Escola e Supervisor de Ensino.

Parágrafo único. As atribuições previstas no Anexo III possuem caráter estratégico, institucional e gerencial, voltadas à direção, chefia, coordenação e assessoramento das atividades educacionais da rede municipal de ensino.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Taguaí, 07 de maio de 2.026.


Eder Carlos Fogaca da Cruz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50



ANEXO III

VICE-DIRETOR

REQUISITOS: Licenciatura plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área de Educação (Especialização) em Administração Escolar; ter, no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério na Educação Básica e não possuir penalidades administrativas nos últimos 03 (três) anos.

ATRIBUIÇÕES: Assessorar diretamente o Diretor Escolar no exercício das atividades de direção, coordenação e gestão da unidade escolar; substituir o Diretor Escolar em suas ausências, impedimentos legais ou afastamentos, respondendo pela condução das atividades da unidade escolar; exercer funções de coordenação e chefia delegadas pela Direção Escolar; atuar no assessoramento direto da gestão escolar; colaborar na supervisão das atividades da equipe escolar, promovendo a integração entre servidores, estudantes, famílias e comunidade; coordenar, por delegação, ações de planejamento institucional e acompanhamento das metas da unidade escolar; executar outras atividades correlatas de chefia, coordenação e assessoramento que lhe forem atribuídas pela Direção Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.

SUPERVISOR DE ENSINO

REQUISITOS: Licenciatura plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área de Educação (Especialização) em Administração Escolar; ter, no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério na Educação Básica e não possuir penalidades administrativas nos últimos 03 (três) anos.

ATRIBUIÇÕES: Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na formulação, implementação, coordenação e acompanhamento das políticas públicas educacionais e das diretrizes administrativas e pedagógicas da rede municipal de ensino; exercer supervisão estratégica das unidades escolares da rede municipal, promovendo alinhamento institucional entre as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e a gestão das unidades escolares; exercer funções de coordenação, supervisão institucional e assessoramento das unidades escolares da rede municipal, promovendo a integração administrativa, pedagógica e institucional entre as escolas e os órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação; atuar no assessoramento das equipes gestoras das unidades escolares quanto à execução das diretrizes educacionais, organização administrativa e planejamento institucional; coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das ações institucionais das unidades escolares, visando ao



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50



alcance das metas e resultados estabelecidos pela Administração Municipal; supervisionar e orientar os processos de gestão escolar e funcionamento das unidades de ensino da rede municipal; assessorar a Secretaria Municipal de Educação na elaboração de estratégias, programas, planos de ação e mecanismos institucionais voltados à melhoria da qualidade do ensino e dos indicadores educacionais; coordenar ações de monitoramento institucional e acompanhamento dos resultados educacionais das unidades escolares da rede municipal; promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as equipes gestoras, os órgãos públicos e a comunidade escolar, assegurando o alinhamento das ações institucionais; supervisionar o cumprimento das diretrizes administrativas, pedagógicas e legais aplicáveis às unidades escolares; coordenar e acompanhar ações relacionadas à organização da rede municipal de ensino e ao planejamento estratégico educacional do Município; representar a Secretaria Municipal de Educação, quando designado, em reuniões, comissões, atividades institucionais e perante órgãos públicos e entidades; executar outras atividades correlatas de direção, chefia, coordenação e assessoramento determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, compatíveis com a natureza do cargo em comissão.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50



JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Presidente,
Nobres Vereadores.

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que visa promover a inclusão do Anexo III na Lei Complementar n.º 58, de 10 de dezembro de 2010, com a finalidade de estabelecer, de forma clara, objetiva e pormenorizada, as atribuições inerentes aos cargos de Vice-Diretor de Escola e Supervisor de Ensino da rede municipal de ensino.

A presente proposição tem como principal objetivo conferir maior segurança jurídica, organização administrativa e eficiência à estrutura de gestão educacional do Município, adequando as atribuições dos cargos de especialistas da educação às atuais demandas da administração pública e às diretrizes contemporâneas de gestão escolar.

A medida também busca harmonizar as atribuições dos referidos cargos com a natureza jurídica das funções exercidas, especialmente no que se refere aos cargos em comissão e funções de confiança, enfatizando atividades de direção, chefia, coordenação estratégica, supervisão institucional e assessoramento, em conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Cumprе destacar que a ausência de descrição detalhada das atribuições dos cargos de especialistas da educação pode ocasionar insegurança administrativa, dificuldades na delimitação de competências e fragilidade na organização funcional da rede municipal de ensino. Assim, a inclusão do Anexo III permitirá maior clareza quanto às responsabilidades de cada função, assegurando melhor estruturação da gestão educacional e maior efetividade na execução das políticas públicas de ensino.

As atribuições ora propostas foram elaboradas observando-se critérios técnicos, administrativos e jurídicos, priorizando funções estratégicas relacionadas à



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50



direção, chefia, coordenação institucional e assessoramento da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, evitando-se a caracterização de atividades meramente operacionais, burocráticas ou técnicas típicas de cargos efetivos.

Além disso, o projeto fortalece a organização da rede municipal de ensino, aprimora os mecanismos de coordenação das ações educacionais e promove maior alinhamento entre as unidades escolares e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino ofertado à população.

Importante salientar que a proposta não implica criação de novos cargos, aumento remuneratório ou ampliação de despesas além daquelas já previstas na estrutura administrativa municipal, tratando-se apenas da regulamentação e consolidação das atribuições dos cargos já existentes no âmbito do quadro do magistério municipal.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Taguaí, 14 de maio de 2.026.


Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal